

ERRATA



Direito Constitucional
Autor: Fabrício Sarmanho

E1-LDC09
de 31/7/2008

- Na página 314, no 2º parágrafo, onde se lê:

...da competência legislativa **municipal** do Distrito Federal. Isso é o que está disposto na Súmula 642 do Supremo Tribunal Federal.

Leia-se:

...da competência legislativa **estadual** do Distrito Federal. Isso é o que está disposto na Súmula 642 do Supremo Tribunal Federal.

- Na página 404, desconsiderar a nota de rodapé 340, tendo em vista a inovação da Súmula Vinculante 5: “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.”